DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Termo de Referência 98/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
98/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS	23/11/2026 12:40 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	139/2026	63187.001667/2026-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63187.001667/2026-56)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (uma) carreta rodoviária nova para o transporte terrestre de moto aquática, com fiação elétrica completa, engate e carretilha (guincho manual), empregada nas atividades de Inspeção Naval da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, incluindo fornecimento, montagem, entrega e a documentação necessária ao registro e ao licenciamento do veículo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Carreta rodoviária para transporte de moto aquática, nova e de primeiro uso, com as seguintes especificações técnicas mínimas: - **Dimensões e Capacidade:** comprimento aproximado de 6,00 m, largura aproximada de 1,50 m, altura aproximada de 0,60 m, peso próprio aproximado de 128 kg e capacidade de carga útil mínima de 300 kg; - **Estrutura e Proteção Anticorrosiva:** chassi em aço reforçado com tratamento anticorrosivo adequado ao ambiente marítimo (preferencialmente galvanização por imersão a quente após fabricação e soldagem) e fixadores (parafusos, porcas e grampos) zincados ou em aço inoxidável; - **Apoio do Casco:** berços longitudinais em chapa de ferro revestida com borracha ou carpete náutico, reguláveis e distribuídos de modo a evitar concentração de esforços sobre o casco;					

1	- **Rodagem e Suspensão:** 01 (um) eixo tubular, suspensão com 02 (dois) feixes de molas e 02 (dois) amortecedores, 02 (duas) rodas aro 14 com pneus novos compatíveis com o Peso Bruto Total (PBT) homologado, cubos/rolamentos compatíveis e para-lamas metálicos; - **Engate e Apoio:** cabeçote de engate de fixação automática para esfera de 50 mm, acompanhado de correntes ou cabos de segurança e roda de apoio dianteira com regulagem de altura; - **Carretilha:** guincho manual dianteiro (biqueira de apoio) com catraca e trava de retenção, cinta ou cabo de tração compatível com a massa da motoaquática e batente de proa revestido e regulável; - **Sistema Elétrico:** fiação elétrica completa (chicote protegido contra umidade e ambiente salino), lanternas traseiras de posição, freio e direção (preferencialmente em tecnologia LED estanque), iluminação de placa, dispositivos retrorrefletivos e conector padrão de 7 polos; - **Conformidade Legal e Documentação:** equipamento homologado e apto ao registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito (CTB e Resoluções CONTRAN), entregue integralmente montado e acompanhado de Nota Fiscal, Número de Identificação Veicular (VIN), Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), código de marca /modelo/versão, manual de uso e manutenção e, quando exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	220472	Unidade	01	R$ 8.040,50	R$ 8.040,50

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição genérica do código CATMAT no sistema Compras.gov.br e a especificação técnica detalhada na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, **prevalecerão integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência**.

1.1.2. A capacidade de carga útil não poderá ser inferior à massa da motoaquática em ordem de marcha (abastecida e equipada), comprovada pela documentação de homologação do fabricante.

1.1.3. Por tratar-se de item único com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente contratação destina-se à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 32/2026.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa pelo fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da garantia contratual e legal de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

1.4.1. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de garantia do objeto. A garantia permanece exigível pelo período previsto neste Termo de Referência, contado do recebimento definitivo, mesmo após o término da vigência.

1.5. O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 84/2024, aplicando-se as regras detalhadas no Anexo I (Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato) e no Anexo II (Termo de Ciência e Concordância), vinculados a este Termo de Referência e à proposta da Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 32/2026, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O bem deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

3.2.1. **Estrutura:** chassi em aço com lança, com reforços nos pontos de fixação do engate, do eixo, da suspensão, da carretilha e dos apoios; comprimento total aproximado de 6 m (incluindo lança e engate), largura aproximada de 1,50 m e altura aproximada de 0,60 m, compatíveis com o comprimento, a boca e a geometria do casco da moto aquática;

3.2.2. **Capacidade de carga:** mínima de 300 kg, nunca inferior à massa da moto aquática em ordem de marcha; peso próprio aproximado de 128 kg;

3.2.3. **Rodagem e suspensão:** 01 (um) eixo do tipo tubular; suspensão com 02 (dois) feixes de mola e 02 (dois) amortecedores; 02 (duas) rodas aro 14 com pneus novos, com índices de carga e velocidade compatíveis com o Peso Bruto Total (PBT) homologado; cubos e rolamentos compatíveis; para-lamas metálicos;

3.2.4. **Apoio da moto aquática:** berços longitudinais em chapa de ferro revestida com borracha, distribuídos de modo a evitar concentração de esforços sobre o casco;

3.2.5. **Engate:** cabeçote de engate de fixação automática, compatível com esfera de 50 mm e com o PBT, com correntes ou cabos de segurança e roda de apoio dianteira com regulagem de altura;

3.2.6. **Carretilha:** biqueira de apoio dianteira com catraca (guincho manual com catraca e sistema de retenção), cinta ou cabo de tração compatível com a massa da moto aquática e batente de proa revestido e regulável;

3.2.7. **Fiação elétrica completa:** chicote elétrico protegido contra umidade e ambiente salino; lanternas traseiras de posição, freio e direção; iluminação da placa; dispositivos retrorrefletivos; e conector padrão (tomada de 7 polos) compatível com as viaturas da Organização Militar, preferencialmente com lanternas em tecnologia LED estanques;

3.2.8. **Frenagem:** quando exigido, o sistema de freios deve atender à legislação de trânsito aplicável ao PBT e à categoria do reboque. O fornecedor deve indicar a solução adotada e a respectiva documentação de conformidade;

3.2.9. **Proteção anticorrosiva:** tratamento adequado ao ambiente marinho, preferencialmente galvanização por imersão a quente após fabricação e soldagem, com fixadores (parafusos, porcas e grampos) zincados ou em aço inoxidável;

3.2.10. **Requisitos legais:** o equipamento deve atender à Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), às resoluções do CONTRAN aplicáveis a reboques e às normas técnicas pertinentes, e estar apto ao registro e ao licenciamento para circulação em vias públicas;

3.2.11. **Documentação:** nota fiscal; número de identificação veicular (VIN); documentação de homologação e registro, incluindo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e o código de marca/modelo/versão; manual de utilização e manutenção em língua portuguesa; termo de garantia; e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Sustentabilidade**
- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade já previstos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. A estrutura metálica deve receber tratamento anticorrosivo adequado ao ambiente marinho, de forma a ampliar a vida útil do bem e reduzir manutenções corretivas e substituições prematuras.

- 4.1.2. Os materiais e componentes empregados na fabricação devem atender às normas técnicas e à legislação ambiental vigentes. O fornecedor é responsável pelo tratamento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo produtivo.

- 4.1.3. Os pneus fornecidos devem ser novos e de fabricante sujeito ao sistema de logística reversa de pneus inservíveis previsto na Lei nº 12.305, de 2010, e na Resolução CONAMA nº 416, de 2009.

- 4.1.4. Os dispositivos de iluminação e sinalização devem utilizar, preferencialmente, tecnologia LED, de menor consumo de energia e maior durabilidade, desde que compatíveis com a legislação de trânsito.

- 4.1.5. O bem deve ser entregue em embalagem ou proteção adequada, preferencialmente reciclável e com a menor quantidade possível de material. O fornecedor é responsável pelo recolhimento ou pela destinação ambientalmente adequada das embalagens.

- **Indicação de marcas ou modelos**
- 4.2. Não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos exclusivos. O objeto é definido exclusivamente pelas especificações técnicas e de desempenho deste Termo de Referência.
- **Da vedação de contratação de marca ou produto**
- 4.3. Não há vedação de marcas ou produtos específicos nesta contratação.
- **Da exigência de amostra**
- 4.4. Não será exigida amostra. O objeto é bem comum, de baixa complexidade e fornecido em unidade única. Sua conformidade será verificada no recebimento provisório e no definitivo, por meio de inspeção física e da documentação técnica e de registro exigida.
- 4.4.1. Na fase de julgamento, o agente de contratação poderá solicitar o envio de ficha técnica, catálogo do fabricante ou memorial descritivo do equipamento ofertado, a fim de comprovar o pleno atendimento às especificações mínimas deste Termo de Referência.
- **Da exigência de carta de solidariedade**
- 4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante. A responsabilidade pelo fornecimento integral do objeto, pela documentação de regularização e pela garantia do produto recai integralmente sobre o fornecedor contratado.
- **Subcontratação**
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6.1. A aquisição, junto a terceiros, de componentes e insumos necessários à fabricação, como eixo, rodas, pneus, molas, amortecedores, carretilha e componentes elétricos, não caracteriza subcontratação. Nesse caso, o Contratado permanece integralmente responsável pela qualidade, pela compatibilidade e pela garantia do conjunto.
- **Garantia da contratação**
- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelos seguintes motivos:

- 4.7.1. o valor estimado da contratação é reduzido e se enquadra no limite de dispensa de licitação em razão do valor;

- 4.7.2. o objeto é de fornecimento único, com entrega integral e sem obrigações continuadas;

- 4.7.3. o pagamento só será efetuado após o recebimento definitivo, depois de verificada a conformidade do bem e da documentação, o que reduz o risco de prejuízo à Administração; e

- 4.7.4. a exigência de garantia elevaria os custos dos fornecedores e poderia restringir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem benefício proporcional à Administração.

- 4.8. A dispensa da garantia da contratação não afasta a garantia do produto contra defeitos de fabricação, montagem, soldagem, estrutura, sistema elétrico e acabamento, prevista neste Termo de Referência.
- **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**
- 4.9. Não se aplica a reserva de cotas. O item tem valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e a participação na contratação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **Margem de preferência**
- 4.10. Não será aplicada margem de preferência nesta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O bem deverá ser entregue na Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, situada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89330-103, em dias úteis e no horário de expediente, mediante agendamento prévio pelo telefone (47) 3444-2204.

5.3.1. A carreta deverá ser entregue integralmente montada, equipada e pronta para uso, com engate, correntes de segurança, roda de apoio, carretilha e sistema elétrico instalados e em funcionamento, acompanhada de toda a documentação técnica e legal exigida neste Termo de Referência, correndo o transporte até o local de entrega na modalidade CIF, por conta e risco do Contratado, sem ônus adicional para o Contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia cobre defeitos de fabricação, montagem, soldagem, estrutura, sistema elétrico, carretilha e acabamento, inclusive falhas no revestimento anticorrosivo, abrangendo a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior e compatível com a moto aquática, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade das atividades de Inspeção Naval durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.

5.14. O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou o instrumento que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Nesta contratação, o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 84/2024, aplicando-se a ela todas as disposições deste Termo de Referência e de seus Anexos relativas ao contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão e o aceite da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por militar da divisão requisitante da contratação (Del-40), designado conforme a Portaria nº 68/2026 da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. Em razão da baixa complexidade e do fornecimento em remessa única, o militar designado exercerá cumulativamente as atribuições de fiscalização técnica e administrativa previstas neste Termo de Referência, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhamento do prazo de entrega, com contato prévio com o Contratado para agendar a data e o horário do recebimento;

6.15.2. no recebimento provisório: inspeção visual da estrutura, das soldas e do acabamento; verificação das dimensões gerais; conferência do eixo, rodas, pneus, suspensão, berços, engate, correntes de segurança, roda de apoio, carretilha, cinta de tração e batente de proa; e teste de funcionamento de todo o sistema elétrico e de sinalização, com conexão em viatura da Organização Militar;

6.15.3. verificação da compatibilidade da carreta com a moto aquática, inclusive quanto ao apoio do casco nos berços e à capacidade de carga em relação à massa da moto aquática em ordem de marcha;

6.15.4. conferência da documentação exigida: nota fiscal, número de identificação veicular (VIN), documentação de homologação e registro, incluindo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e o código de marca /modelo/versão, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, manual de utilização e manutenção e termo de garantia;

6.15.5. registro fotográfico do bem no recebimento, que será juntado ao processo administrativo; e

6.15.6. acompanhamento das solicitações de reparo durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, com registro das notificações e dos prazos de atendimento.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Nota de Empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e caracteriza inexecução total do objeto.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta. Nesse caso, deverá ser corrigido ou substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação, mediante termo detalhado.

8.3.1. O recebimento definitivo fica condicionado à apresentação de toda a documentação exigida neste Termo de Referência, em especial o número de identificação veicular (VIN), a documentação de homologação e registro, incluindo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e o código de marca/modelo/versão, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, o manual de utilização e manutenção e o termo de garantia.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa será comunicada para emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para que o Contratado solucione inconsistências na execução do objeto ou saneie a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. A montagem, a instalação de componentes, os ajustes e quaisquer outras atividades necessárias ao funcionamento ou ao uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá consultar o SICAF para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, ele será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do Contratado e a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.22. No pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove que ele faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.25. Não será admitida a antecipação de pagamento nesta contratação. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da despesa.

Cessão de crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à formalização do respectivo instrumento de alteração contratual.

8.26.2. Sem prejuízo do cumprimento, pelo Contratado (cedente), de todas as condições de habilitação, a formalização da cessão de crédito e os pagamentos respectivos também ficam condicionados à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à certificação de que ele não está impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nem de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual. Permanecem integralmente preservadas todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público dos contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou mediante a efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, que ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.33. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O valor estimado da contratação, de R$ 8.040,50 (oito mil, quarenta reais e cinquenta centavos), é inferior ao limite legal para dispensa de licitação em razão do valor para compras, atualizado pelo Poder Executivo Federal.

9.1.1. A contratação será processada por dispensa eletrônica, no sistema Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 67, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.2. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O preço máximo aceitável para o item é o valor estimado constante deste Termo de Referência, de R$ 8.040,50 (oito mil, quarenta reais e cinquenta centavos). Será desclassificada a proposta com valor superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível.

9.3.1. A proposta deverá ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e indicar marca, modelo e capacidade de carga homologada da carreta ofertada, para verificação do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, cuja verificação poderá ser feita por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.20.1. Em razão do baixo valor da contratação, do fornecimento em parcela única e do pagamento somente após o recebimento definitivo do objeto, ficam dispensados o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, os índices econômicos, o capital mínimo e o patrimônio líquido mínimo, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação técnica

9.21. Não será exigida qualificação técnica para fins de habilitação, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, de objeto comum e de baixa complexidade, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar nº 32/2026.

9.22. A conformidade técnica do produto será comprovada na entrega, como condição para o recebimento definitivo, por meio da documentação de homologação e registro do veículo (VIN, CAT e código de marca/modelo/versão) e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 8.040,50 (oito mil, quarenta reais e cinquenta centavos), conforme o custo unitário constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. O valor foi apurado na Pesquisa de Preços nº 233/2026, realizada no sistema Compras.gov.br, com base em contratações similares da Administração Pública nos 12 (doze) meses anteriores, adotando-se a mediana das amostras válidas como método de cálculo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 32/2026.

10.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será divulgado no Aviso de Contratação Direta, a fim de ampliar a transparência e orientar a formulação das propostas.

10.3. A estimativa de custo considerou os riscos envolvidos na contratação, os quais são reduzidos por se tratar de fornecimento de bem comum, em remessa única, com pagamento efetuado somente após o recebimento definitivo, razão pela qual não foi elaborada matriz de riscos, observando-se a alocação de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/785342;
II) Fonte de recursos: 3050000077 ;
III) Programa de trabalho: 251067;
IV) Natureza da despesa: 449052; e
V) Plano interno: L475VG01SK.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O militar responsável pela presente aquisição, atuando como demandante e responsável técnico pelo acompanhamento do objeto, conferência da conformidade técnica e esclarecimentos sobre as especificações do material na Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, é o Segundo-Sargento (MS) ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

São Francisco do Sul/SC, na data da assinatura eletrônica.

13. ANEXO I

ANEXO I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; e

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa pelo fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.8.1. a Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e

3.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, do termo de garantia, da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando houver, e de toda a documentação técnica e legal exigida no Termo de Referência, inclusive a necessária ao registro e ao licenciamento do veículo;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

4.1.10. cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.11. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.14. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive no acesso às instalações da Organização Militar por ocasião da entrega;

4.1.15. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.16. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou especificações técnicas que fujam ao disposto no Termo de Referência;

4.1.17. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.20. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008; e

4.1.21. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado), inscrito no CNPJ sob o nº ....., declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº 139/2026 (Processo Administrativo nº 63187.001667/2026-56), bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Francisco do Sul/SC, ... de ..... de 2026.

(Nome completo e Cargo do Representante Legal) (CPF do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 12:36:13.

RONALDO ROSA DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação